



PROCESSO N.º 366/04

PROTOCOLO N.º 8.036.333-8

PARECER N.º 352/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: RODRIGO BANDEIRA

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo aprovação em três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

## I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1203/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, solicitação de Rodrigo Bandeira, que requer, para prosseguimento de estudos, a Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo aprovação nas três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais.

2. A CDE/DIE/SEED, à folha 12 informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1.º e 2.º Graus (fls. 08 e 09), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados nessa Coordenação.

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau (fl. 09) expedido, em 19/02/03, pelo Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais mostra que obteve aprovação nas três séries cursadas nos anos de 1999, 2000 e 2001, cumprindo 2.442 horas-aula, teóricas e práticas e de 111 horas de Estágio Supervisionado.

4. Sem integralizar o currículo de Habilitação Técnico em Administração do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, não terá o interessado, direito ao respectivo diploma.

## II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Rodrigo Bandeira cumpriu o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente, à época, poderá o Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer, na documentação escolar do interessado.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 366/04

Encaminhe-se, o Processo n.º 366/04, ao Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, para providências cabíveis.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.